

DECRETO Nº 016/2022

Aragominas/TO, 07 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a gestão democrática e normatiza o processo de definição de Diretor(a), que integram a equipe gestora das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Aragominas/TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aragominas – TO.

CONSIDERANDO, o atendimento à redação do artigo 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113/20 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) que, por sua vez, estabelece que os candidatos a gestores (diretores) das escolas podem ser previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO, que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/20.

CONSIDERANDO, a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da publicação da Lei nº 14.113/2020, o Fundeb passou a contar com três modalidades de complementação da União, a saber: a complementação VAAF (Valor Anual por Aluno); complementação VAAT (Valor Anual Total por Aluno, e; complementação VAAR (Valor Anual por Aluno) Resultado/Rendimento.

CONSIDERANDO, a complementação pelo VAAR, novidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023 e corresponderá a 0,75% do total da contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios aos 27 fundos estaduais.

CONSIDERANDO, que todos os municípios do Brasil tenham acesso a esse repasse, será necessário que cumpram as condicionalidades previstas na Lei nº 14.113/2020, e uma delas, consiste na premissa de que os candidatos a diretores das escolas deverão ser submetidos a avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA:

Ficam estabelecidos os critérios para o processo eletivo de gestores (diretores), dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, e dá outras providências.

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso VI do Art. nº 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Meta 19 da Lei Municipal nº 350/2015, será exercida pela equipe gestora, na forma desta lei, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Aragominas/TO.

§ 1º - A gestão democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

- I** - autonomia progressiva dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com a legislação específica;
- II** - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III** - participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados de acordo com o Projeto Político Pedagógico;
- IV** - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V** - garantia da descentralização do processo educacional;
- VI** - valorização dos profissionais da educação.

Capítulo II **Da Equipe Gestora**

Art. 2º - A equipe gestora será composta pelo Diretor(a), em consonância com o art. 31 da Lei Municipal nº 291/2010.

§ 1º - O Diretor será o coordenador da equipe gestora.

§ 2º - O mandato de Diretor(a), terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante seleção em processo seletivo e iniciar-se-á em 1º de fevereiro de 2023.

§ 3º - A posse do Diretor, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados, com data definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - São atribuições do(a) Diretor(a):

- I** - Representar a escola responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II** - Organizar a rotina escolar;
- III** - Garantir o cumprimento de leis e diretrizes de ensino;

IV - Identificar materiais a serem adquiridos conforme a necessidade;

V - Implementar tecnologias para otimizar os processos administrativos;

VI - Administrar os recursos da unidade escolar e garantir sua aplicação legal;

VII - Zelar pela manutenção do patrimônio da instituição;

VIII - Coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora, a (re)formulação e a implementação do Projeto Político Pedagógico nos seus aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal da Educação;

IX - Submeter ao Conselho Deliberativo Escolar, semestralmente ou quando solicitado pelo mesmo, e divulgar a prestação de contas à Comunidade Escolar;

X - Coordenar a organização do quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;

XI - Coordenar o processo de avaliação interna, apresentar os resultados e viabilizar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XII - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos em calendário escolar;

XIII - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XIV - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

XV - Montar junto com a equipe pedagógica, turmas heterogêneas, garantindo a distribuição justa dos alunos com dificuldade de aprendizagem e problemas comportamentais;

Art. 4º - O ato de designar as funções de Diretor(a), é de competência do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados auferidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo de Diretores (CMPSD).

Art. 5º - O processo seletivo será realizado simultaneamente em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA
Capítulo I
Seção I
Dos Requisitos para Candidatar-se

Art. 6º - Para concorrer à função de Diretor(a) de Escola o(a) candidato(a) deverá comprovar os seguintes requisitos, com a devida pontuação:

I - Estar lotado em atribuição de exercício do magistério, no último ano, anterior à data do processo seletivo (10 pontos);

II - Possuir, no mínimo 6 (seis) anos, de efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal de Aragominas (10 pontos);

III - Possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos, de regência de sala de aula na rede municipal de ensino de Aragominas (10 pontos);

IV - Possuir habilitação em curso superior de pedagogia com especialização na área da educação (10 pontos);

V - Possuir habilitação em curso superior de pedagogia (10 pontos);

VI - Ter recebido conceito igual ou superior a 70%, na média das últimas 03(três) avaliações de desempenho (10 pontos);

VII - Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem a processo seletivo (5 pontos);

VIII - Não estar respondendo processo administrativo e disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal, mediante documento de órgão competente - certidão de antecedentes criminais – Tribunal de Justiça/TO, (5 pontos);

IX - Apresentar certidão de adimplente junto à Receita Federal (5 pontos);

X - Estar em pleno gozo dos direitos políticos (5 pontos);

XI - Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, conforme anexo I (20 pontos).

Parágrafo Único: É vedada a inscrição do candidato para participar do processo seletivo em mais de uma unidade de ensino.

Seção II **Da Comissão**

Art. 7º - Para conduzir o processo eleitoral será constituída a Comissão Municipal do Processo Seletivo de Diretores (CMPSD), sendo formada por 8 (oito) membros de acordo com as seguintes representatividades:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante do Poder Executivo Municipal;

III – 01 representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 representante dos professores da rede municipal de ensino de Aragominas.

§ 1º - Cada membro titular, terá um suplente para substituí-lo de acordo a necessidade.

§ 2º - Os membros da Comissão serão por Indicação, Assembleias de cada segmento e/ou por Portarias de seus órgãos.

§ 3º - Os membros da Comissão, que são do quadro efetivo dos professores, não poderão integrar chapas, na qualidade de candidatos.

Art. 8º - A Comissão será constituída e instalada por nomeação da Secretaria Municipal da Educação, em, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecederem ao processo seletivo.

Art. 9º - A Comissão terá competência para decidir, na forma e prazos regulamentares, sobre as questões em grau de recurso.

Art. 10 - Caberá à Comissão:

I - responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo seletivo;

II - providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo seletivo;

III - lavrar as atas circunstanciadas do processo seletivo;

IV - encaminhar a ata com o resultado do processo seletivo à Secretaria Municipal da Educação;

V - resolver os casos omissos, referentes ao processo seletivo, não previstos pelo neste Decreto.

Parágrafo único - A Comissão elegerá seu Presidente e Secretário(a) dentre os membros que a compõe, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo seletivo.

Seção III Da Vacância

Art. 11 - A vacância da função do Diretor(a), ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único - O afastamento do Diretor(a), por período superior a um mês, excetuando-se os casos de licenças e afastamentos legais, implicará na vacância da função.

Art. 12 - Ocorrendo a vacância da função, e não havendo o(a) substituto(a) para complementar o mandato, será indicado(a) pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) deverá(ão) comprovar os requisitos do Art. 7º, desta Lei.

Art. 13 - A destituição do Diretor(a), somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:

I - após processo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, em face de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista na legislação pertinente;

II - por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições.

§ 1º - O Conselho Escolar, mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros ou a Secretaria Municipal da Educação, mediante

despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo disciplinar ou administrativo, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação, no caso do inciso I, deste artigo, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções, caso a decisão do inquérito administrativo não seja pela destituição.

Seção IV Dos Recursos

Art. 14 - Qualquer membro da comunidade escolar ou candidato poderá, devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo seletivo, no prazo de quarenta e oito horas, após a ocorrência, junto a Comissão CMPSD.

Parágrafo único: Caberá à CMPSD, fazer análise do recurso, buscando soluções junto à Secretaria Municipal da Educação e Procuradoria Municipal, em casos omissos ao Decreto.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, indicar o(a) Diretor(a), observando-se as exigências do presente Decreto, quando as Escolas de Educação Básica, da Rede Pública Municipal do Município de Aragominas, não apresentarem candidaturas ao processo seletivo.

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Educação divulgará os Diretor(as) em até trinta dias após o processo seletivo.

Art. 17 - Será considerado Diretor(a) da Unidade Escolar em que estiver concorrendo a vaga o candidato que obtiver a maior pontuação.

Art. 18 - Em caso de empate, considerar-se-á Diretor(a) o(a) candidato(a) que contar com maior titulação em área específica da educação.

Art. 19 - Persistindo o empate, considerar-se-á Diretor(a) o(a) candidato(a) que possuir maior tempo de regência em sala de aula e, finalmente, o(a) de mais idade.

Art. 20 - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 21 - O(a) Secretário(a) Municipal da Educação baixará atos necessários a fiel execução deste Decreto, no prazo de até trinta dias que antecederem o processo seletivo, no Diário Oficial ou publicação local.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL